

FICHA DOUTRINÁRIA

- Diploma: CIVA
- Artigo: 1º; 2º; 4º.
- Assunto: Inversão do sujeito passivo – Serviços de construção civil - Abate de árvores e poda de outras existentes – Exclusão da aplicação de regra da Inversão do Sujeito Passivo.
- Processo: nº 2580, despacho do SDG dos Impostos, substituto legal do Director - Geral, em 2011-10-07.
- Conteúdo: Tendo por referência o pedido de informação vinculativa solicitada, ao abrigo do artº 68º da Lei Geral Tributária (LGT), por «**A**...», presta-se a seguinte informação.

1. A requerente, tendo celebrado um contrato com outra empresa para proceder ao abate de árvores e poda de outras existentes, solicita esclarecimento sobre a aplicação da regra de inversão a que se refere a alínea j) do nº 1 do artigo 2º do mesmo Código.

2. A regra da inversão do sujeito passivo, a que se refere a citada alínea j) do nº 1 do artigo 2º do Código do IVA, aditada pelo Decreto-Lei nº 21/2007, de 29 de Janeiro, aplica-se quando, cumulativamente:

a) Se esteja na presença de aquisição de serviços de construção civil;

b) O adquirente seja sujeito passivo do IVA em Portugal (disponha de sede, estabelecimento estável ou domicílio em território nacional) e aqui pratique operações que confirmam, total ou parcialmente, o direito à dedução do IVA.

3. Através do Ofício-Circulado nº 30 101, de 2007.05.24, foram difundidos esclarecimentos sobre a aplicação da regra de inversão do sujeito passivo nos serviços de construção civil. O Anexo I ao citado Ofício - Circulado, denominado "Lista exemplificativa de serviços aos quais se aplica a regra de inversão", contempla, entre outras, serviços de: - *"Demolições, escavações, abertura de alicerces, movimentações de terra e trabalhos de limpeza visando preparar o terreno para construção;"*

4. De acordo com o exposto, as operações decorrentes do contrato celebrado pela requerente com outra empresa, visando o abate de árvores e poda de outras, não constitui qualquer dos serviços elencados no citado Anexo I ao Ofício - Circulado nº 30101, por não consubstanciar construção.

Assim sendo, os serviços prestados pela requerente não podem ser considerados serviços de construção civil, para efeitos de aplicação da respectiva regra de inversão, pelo que, quando da sua realização, deve proceder à liquidação do imposto que se mostre devido nos termos gerais do Código do IVA.